

EMENDA ADOTADA PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 2.930, DE 2025

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a penalidade aplicável à recusa ou dificultação injustificada de acompanhante ou atendente pessoal à pessoa com deficiência internada ou em observação em serviços de saúde.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao projeto o seguinte Art. 3º:

"Art 3º O Art. 88 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88.....

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

.....
Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa".

Sala da Comissão, em 7 de outubro de 2025.

Deputado **DUARTE JR.**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250808342000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



* C D 2 5 0 8 0 8 3 4 2 0 0 0 *